INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 22 de janeiro de 2026, que estabelece o fluxo dos processos de formalização das parcerias sem transferência de recursos financeiros ou de bens materiais, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 02, de 22 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

I - revogar o art.7º;

II - alterar o §1º, do art.8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§1º Os Acordos de Cooperação Técnica deverão ser acompanhados de Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.(NR)"

III - alterar o §3º, do art.8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§3º Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da parceria, as partes deverão observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), incluindo, obrigatoriamente, cláusula que estabeleça as responsabilidades, as finalidades do tratamento, as medidas de segurança adotadas, bem como as obrigações referentes à proteção, privacidade e ao compartilhamento de dados pessoais.(NR)"

IV - alterar o art.11, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 O fluxo de tramitação do processo de parceria observará as etapas descritas no Quadro 2, que serão executadas de forma consecutiva, condicionadas à aprovação pela etapa imediatamente anterior.

Etapa	Setor	Atribuição no processo

1	**Servidor e/ou UORG proponente**	Identifica a necessidade da parceria, cria o processo no SIPAC e encaminha a proposta.
2	**Área Técnica do Câmpus/Área técnica da Reitoria**	Analisa a pertinência da parceria para o câmpus, realiza a análise de mérito e verifica os itens constantes no checklist disponibilizado pela Pró-Reitoria competente.
3	**Direção-Geral do Câmpus /Pró-Reitoria**	Analisa a aderência da parceria à missão institucional, seus impactos no câmpus (segurança, disponibilidade de carga horária e de espaço físico, entre outras) e o mérito da proposta.
4	**Assessoria de parcerias/Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional**	Analisa as exigências documentais previstas na legislação e verifica a conformidade conforme checklist institucional (documentos da empresa parceira, minuta do instrumento utilizado para a formalização da parceria e plano de trabalho e justificativa no caso de ACT).
5	**Servidor e/ou UORG proponente**	Realiza a coleta de assinaturas da instituição parceira externa.
6	**Assessoria de Parcerias/Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional**	Realiza a verificação final de conformidade antes do encaminhamento ao Gabinete do Reitor.
7	**Gabinete do Reitor**	Providencia a assinatura do Reitor e a publicação no sítio oficial da instituição na internet.

Quadro 2 – Etapas de tramitação do processo de parcerias que não envolvem transferência de recursos financeiros. (NR)”

V - incluir o art.11-A, com a seguinte redação:
“Art.11-A. O estabelecimento e o fluxo das parcerias voltadas à oferta de estágio, inclusive as vinculadas à Coordenadoria de Estágio e Mundo do Trabalho (PROEN), deverão observar as orientações estabelecidas em Instrução Normativa específica.(NR)”

VI - alterar o §2º, do art.13, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“§2º Ficam dispensadas da apresentação de relatório final as parcerias firmadas com instituições de ensino nacionais e internacionais cujo objetivo principal seja a mobilidade acadêmica.(NR)”

VII - alterar o *caput* do art.14, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 14 Havendo necessidade de celebração de Termo(s) Aditivo(s) relacionado(s) à parceria já existente, o processo original deverá ser reaberto para tramitação do Aditivo, que deverá ser tramitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o término da parceria vigente.(NR)”

VIII - alterar o art.18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa nº 14/2024.(NR)”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Reitor
Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.026634/2026-05